



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015

CONTRATO Nº. 105/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **SVETLANA TOBIAS NOVIKOFF DA CUNHA RIBEIRO - ME**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 07/2015, Processo Administrativo nº. 83/2017, Inexigibilidade nº. 17/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SVETLANA TOBIAS NOVIKOFF DA CUNHA RIBEIRO - ME**, CNPJ nº 23.721.631/0001-03, com sede à Rua Alexandre Bernardes Primo, 1021, Loja 04, Centro, Lagoa da Prata - MG, CEP 35590-000, representado pela sua proprietária Sra. Svetlana Tobias Novikoff da Cunha Ribeiro, brasileira, médica, portadora da Identidade nº 036659 CRM/MG e do CPF nº 866.837.566-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional médico para a realização de consultas de clínica médica, junto à Policlínica I, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será prestado conforme cláusula terceira do Edital de Credenciamento 07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:
021203.10.301.1202.4.147.339039

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada consulta, o valor da tabela SUS mais 80% (oitenta por cento), totalizando **R\$18,00 (dezoito reais)** por consulta, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados.

5.2 - Fica estabelecido o limite total de **2.880** consultas a serem realizadas durante a validade do contrato, sendo que esse quantitativo poderá ser modificado, na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

5.3 - O Valor total estimado para este contrato é de **R\$51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais)** podendo ser alterado na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

F.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento e até o final da validade do **edital de Credenciamento 07/2015**, ou seja, até **09 de novembro de 2017**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Credenciamento poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3. A quantidade estimada de consultas para o presente contrato também poderá ser aumentada ou diminuída em virtude de credenciamento de mais profissionais ou descredenciamento dos mesmos, nos termos das Cláusulas **5.2 e 5.3**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – Do (a) Contratado (a):

a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;

c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

d) manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades**.

II – Do Contratante:

a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula **quinta** deste contrato;

b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, por dia de atendimento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando as consultas ao máximo de **14.400 (quatorze mil e quatrocentas) consultas, na soma dos serviços prestados por todos os credenciados**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. **007/2015** que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CRENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CRENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o **CRENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CRENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 08 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


SVETLANA TOBIAS NOVIKOFF DA CUNHA RIBEIRO - ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

De: Procuradoria Municipal
Para: Pregoeiro Municipal/Setor de Compras
Assunto: Contrato 105/2017 – Svetlana Tobias Novikoff da Cunha Ribeiro

Prezados(as) Senhores(as),

Após verificadas a minuta do Contrato em epígrafe, constata-se que, **instrumentalmente**, o mesmo está de acordo com a legislação de regência. A análise do mérito administrativo é de responsabilidade do gestor, mas não se olvida de salientar e reiterar o Parecer Técnico do PRC 035/2017, bem como a Recomendação nº 004/2014 a respeito da contratação de serviços médicos.

Reitera-se também todas as cautelas indispensáveis ao bom andamento do feito, especialmente quanto às especificações de produtos e serviços, de modo a não configurar direcionamento, preferência de fornecedor ou marca e não limite o caráter competitivo do certame.

Lagoa da Prata, 11 de maio de 2017.

PROCURADORIA MUNICIPAL
Elvis Ezequiel Aquino de Almeida
Advogado - OAB/MG 104.407